



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 1.223 - DE 03 DE JULHO DE 1992.

O Autoriza as atribuições, estrutura, funcionamento, criação e provimento de cargos na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE tem por obrigações:

a) - Executar a política Municipal, estadual e nacional de saúde, sendo nos dois últimos casos, no que lhe for atribuída através de convênio ou outro meio de cooperação firmada com o Município de Cametá;

b) Atividades médicas e parafarmacêuticas;

c) Ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária nas partes e aeroportos no Município;

d) Controle de drogas, medicamentos e alimentos, e

e) Pesquisas médico-sanitárias.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos, conforme anexo I:

I - De Assessorias direta do Secretário Municipal de Saúde;

a) - Assessoria Especial Distrital;

b) - Assessoria Administrativa; e

c) - Chefe e Sub-chefe de Clínica Municipal.

II - Setorias:

a) - Chefe de Laboratório;

b) - Chefe de Enfermagem;

c) - Chefe de Enfermagem e Laboratório;

d) - Chefe de Radiologia, e

e) - Chefe de Serviço de Odontologia.

§ 1º - O Assessor Especial Distrital é o Auxiliar do Secretário Municipal de Saúde e o substituto nas suas ausências e impedimentos, sendo responsável perante este por todas as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - O Chefe e Sub-chefe de Clínica Municipal são os

*Revogada pela Lei Municipal
nº 021/2001 de 25.11.2001, que
alterou a Lei Municipal nº 1.205
de 27.03.91, que instituiu o Regime
Jurídico Único e o Plano de
Cargos e Salários p/ Serv. Públicos Mun.
Cametá.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

responsáveis pelo funcionamento técnico e administrativo da Clínica Municipal. O Sub-chefe é o substituto natural do Chefe da Clínica;

§ 3º - O Assessor Administrativo tem por atribuições o gerenciamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os serviços da Secretaria e Gabinete;

§ 4º - O Chefe de Laboratório é responsável pelo funcionamento técnico e administrativo do laboratório;

§ 5º - O Chefe de Farmácia e Ambulatório é responsável pelos serviços do ambulatório em geral e funcionamento administrativo da farmácia;

§ 6º - A Chefe de Enfermagem compete os serviços técnicos e administrativos de enfermagem, e de preferência, será exercida por profissional de nível superior;

§ 7º - O Chefe de Radiologia tem por atribuições os serviços técnicos e administrativos do gabinete radiológico, de preferência será ocupada por profissional técnico habilitado em radiologia;

§ 8º - A Chefe de Odontologia compete o funcionamento técnico e administrativo do gabinete odontológico, cuja carga será ocupada, obrigatoriamente, por profissional de nível superior;

Art. 4º - O provimento dos cargos referidos nos §§ 1º a 8º, do artigo antecedente, é de competência do Prefeito Municipal, atendendo, quando possível, indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único - Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores integrantes do quadro efetivo do pessoal de saúde.

Art. 5º - O Plano de Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cametá, constante de anexo I, da Lei nº 1.205, de 27 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - No item I, Cargos de Provimento em Comissão:
- O número de Assessores passa de 08 para 10;
 - O número de Assistentes Especiais passa de 24 para 25;
 - Inclua-se o cargo de Sub-chefe da Clínica, Cód. cargo 09, Código/Nível PC-CC-09, no de cargos 01.
- II - No item II, Cargos de Provimento Efetivo - Nível Superior:
- Inclua-se o cargo de Enfermeira, Cód. Cargo 205, Código/Nível PC-NS-01, no de cargos, 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

III - No item III, Cargos de Provimento Efetivo - Nível Médio, incluem-se as seguintes cargas:

- a). Assistente de Radiologia, Cód. Cargo 092, Código/Nível PC-NM-03, nº de cargas 01; e
- b). Assistente de Radiologia, Cód. Cargo 092, Código/Nível PC-NM-03, nº de cargas 01.

Art. 68 - Os cargos criados constantes do Art. 3º desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos de que trata a lei referida no "caput" do artigo antecedente, da seguinte forma:

- a). Assessor Especial Distrital e Assessor Administrativo, no cargo de Assessor;
- b). Sub-chefe da Clínica no cargo de sub-chefe da Clínica;
- c). Assistente Chefe de Serviço de Farmácia e Ambulatório, no cargo de Assistente Especial;
- d). Assistente Chefe de Serviço de Enfermagem, no cargo de Enfermeiro;
- e). Assistente Chefe de Serviço de Laboratório, no cargo de Assistente de Laboratório;
- f). Assistente Chefe de Radiologia, no cargo de Assistente de Radiologia; e
- g). Assistente Chefe de Serviço de Odontologia, no cargo de

§ Único - As atribuições conferidas ao Assessor Especial Distrital, descrita no § 1º, do artigo 3º supra, passam a integrar as atribuições conferidas aos Assessores constantes da Lei nº 1.160, de 01 de fevereiro de 1989.

Art. 7º - A Clínica Municipal "Dr. Ângela Corrêa" e as Postas Médicas Municipais da sede e do interior do Município, passam a partir desta data ao controle, gerenciamento e administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, regulamentará as disposições nela contidas.

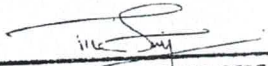
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal, 03 de julho de 1992.


- DR. MILTON DOS SANTOS PERES -
Prefeito Municipal de Cametá.